

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A
RESOLUÇÃO N° 3/88-CN**

ANEXO IV DA ATA N° 9,
EM 23 DE MARÇO DE 1988

(Sessão Ordinária do Plenário)

**LEVANTAMENTO E INSPEÇÕES
EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL**

— Relator, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. Processo n° 625 544/86, com apensos n° 625 263/85-5, n° 625 565/86-0 e Resolução n° 029/86. Entidade: Superintendência Regional do INAMPS/RS.

Órgãos Técnicos de Instrução: Inspetoria Regional de Controle Externo/RS e Secretaria de Auditoria — SAUDI.

Assunto

Levantamento **in loco** realizado no período de 1º a 30 de setembro de 1986 e apreciado nas Sessões de 5 de fevereiro de 1987 (Ata n° 2/87, Anexo III, **in DOU**, de 24 de fevereiro de 1987) e de 13 de agosto de 1987 (Ata n° 56/87, Anexo III, **in DOU** de 8 de setembro de 1987), com os resultados, também, das inspeções extraordinária e especial **in loco**, determinadas naquelas assentadas, para aprofundamento do exame feito inicialmente na área de pessoal e das questões posteriormente suscitadas e relativas às normas e procedimentos do órgão, bem como ao controle das "Ações Integradas de Saúde".

Decisão

O Tribunal Pleno acolheu — com nova redação e os acréscimos considerados necessários para melhor esclarecer a questão — as proposições do Inspetor-Geral de Controle Externo competente, para determinar as providências alinhadas, nos seguintes termos, ao final do Relatório e Voto proferidos pelo Ministro Carlos Átila Álvares da Silva:

“— sejam encaminhadas cópias deste Relatório e Voto aos Exm^s Srs. Ministros de Estado da Saúde (MS) e da Previdência e Assistência Social (MPAS), para que Suas Excelências, cientes das ocorrências em apreço, pudessem adotar as medidas que julgarem cabíveis ao cumprimento do disposto no Decreto n° 94 657/87 e a regularização das impropriedades indicadas neste processo (a cargo do MPAS);

— seja determinada ao órgão (INAMPS/RS) a adoção das providências necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos à implementação das 'Ações Integradas de Saúde', com observância das normas legais pertinentes (relativamente às alíneas a/g, retrocitadas);

— seja a CISET do MPAS científica do aumento de faturamento de hospitais, com a interveniência irregular de firmas de processamento de dados, com vistas à inclusão dessa matéria no programa de auditoria do controle interno previsto para o exame das contas do INAMPS/RS, relativo ao exercício de 1987, a fim de fazer constar dos respectivos trabalhos de auditoria a questão em referência;

— seja aprofundado o exame do aumento de faturamento decorrente da interveniência irregular de firmas de processamento de dados. Este assunto, indicado no TC n° 625 565/86-0 (apenso), foi constatado por Auditoria Médica realizada

pelo INAMPS/RS. Dada a urgência e gravidade dessa questão, entendo que o citado processo (TC 625 565/86-0) deva ser desapensado e promovido o aprofundamento do exame dessa matéria (envolvendo irregularidades no faturamento de serviços prestados ao INAMPS), em inspeção **extraordinária**, a ser realizada pela Inspetoria competente (TRCE/RS), a fim de indicar seus responsáveis, bem como os respectivos valores, devidamente elucidados;

— voto, finalmente, pela juntada dos presentes autos às contas do INAMPS/RS, relativas ao exercício de 1987, para exame em confronto.”

d) não indicação, na cláusula vigésima do convênio assinado em 15-9-87, da forma como deverá ser elaborada a prestação de contas mensal do SUDS à CIS a quem compete sua aprovação, se através de balancetes e relatórios ou por simples demonstrativos de aplicação de recursos com indicação da data, nº documento de despesa e descrição como está sendo organizada atualmente;

e) de acordo com a cláusula décima-quarta do convênio, a gestão do SUDS dar-se-á de forma colegiada, através da Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS), redefinida com caráter predominantemente executivo

Na prática, a nosso ver, surgirão inúmeras dificuldades, por se tratar de órgãos de caráter não permanente, até então, com funções deliberativas, composto por membros de instituições diversas, transformado em órgão executivo, função incompatível com órgãos de deliberação coletiva;

f) retirada do processo de controle e avaliação das atribuições do INAMPS, transferindo tais funções ao CIS, que é o próprio gestor do SUDS, conforme dispõe a cláusula vigésima-oitava do convênio, com apreciação posterior pelo CES (Conselho Estadual de Saúde). É impossível um órgão controlar e avaliar o seu próprio desempenho. Considerando-se que a quase totalidade dos recursos envolvidos no SUDS derivam da área federal, entende a inspeção que o controle e a avaliação deveriam permanecer na área federal;

g) ausência de contabilização dos recursos do SUDS, a nível de Contadoria Geral do Estado, fazendo com que a aplicação dos recursos não seja fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado, devendo ser intensificadas, futuramente, as inspeções do TCU, nos recursos repassados pelo INAMPS à SSMA/RS.”

As situações caracterizadoras de falhas e/ou irregularidades, constantes do Relatório de Inspeção Especial foram assim resumidas pelo Sr Inspetor-Regional em seu parecer de fls 127/131: “I—AÇOES INTEGRADAS DE SAÚDE.

I — Convênio com a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente/RS:

1 — Quarto Termo Aditivo ao Convênio n° 8/84:

Objetivo: — implementar o funcionamento integral dos hospitais de Alvorada e de Cachoeirinha, em regime de co-gestão:

a) pagamento antecipado à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente (SSMA/RS), da parcela de Cz\$ 2.600.000,00, correspondente aos 3 (três) primeiros meses de vigência do convênio: — infringência do § 1º, da Cláusula Quinta,

b) liberação de recursos pelo INAMPS sem que fosse constituido (até 6-11-1987, data do término da Inspeção do TCU), o Conselho Técnico Admi-

nistrativo (CTA), que faria a co-gestão; — inobservância ao disposto na Cláusula Terceira do Termo Aditivo;

c) ausência de programação de atividades dos hospitais e de plano de aplicação dos recursos em razão da não constituição do CTA, a quem é atribuída a aprovação daqueles instrumentos (Cláusula Quarta, letra "a" do Quarto Termo Aditivo);

d) não abertura de conta específica no Banco do Brasil, em nome do "Quarto Termo Aditivo INAMPS — SSMA — Co-Gestão Hospitais Alvorada e Cachoeirinha", em razão de os hospitais não possuirem nº de CGC; — inobservância do § 1º da Cláusula Quinta do Quarto Termo Aditivo;

e) não contabilização dos recursos pela Contadoria Geral do Estado, em razão da não passagem dos mesmos pela Caixa do Tesouro do Estado;

f) previsão de contratação indireta de pessoal pela Secretaria de Saúde de Meio Ambiente, através das Prefeituras Municipais de Alvorada e Cachoeirinha (cfe contratos assinados em 5-8-87 e 28-7-87, respectivamente), visando a implementação do funcionamento integral, inclusive em regime de internação, do sistema hospitalar;

f 1) constatado, ainda, a ocorrência de adiantamento de valores, Cz\$ 5.924.615,37 à PM de Cachoeirinha, equivalente a 3 (três) vezes o valor da folha de pagamento mensal — do sistema hospitalar, em data de 14-8-87 (cfe. Cláusula Segunda, item II, letra a, do contrato) e Cz\$ 1.771.771,27 à PM de Alvorada, equivalente ao valor mensal da folha de pagamento hospitalar de Alvorada, em 14-8-87, registrando-se entretanto, que até o final — da inspeção (6-11-1987), não haviam sido efetivadas as contratações de pessoal, como prevista.

g) não indicação, nos contratos firmados com as Prefeituras Municipais, das seguintes condições:

g.1) que os recursos são provenientes do 4º Termo Aditivo — ao Convênio n° 08/84, assinado em 22-5-1987, entre o MPAS/INAMPS/Governo do RS;

g.2) que os recursos deveriam ser mantidos na conta específica junto ao Banco do Brasil S/A.

— constatando que, de acordo com a Cláusula — **Quarta** dos contratos foi estipulado que os recursos — repassados pela Secretaria serão geridos por ambos os contratantes, sendo depositados em agências bancárias do estabelecimento de crédito oficial do Estado, indicado pela SSMA/RS, e movimentadas com a assinatura de representantes das duas partes.

h) constatado que os Hospitais retroindicados apresentam inúmeros problemas para inícios efetivo das operações (sistema de ar condicionado central avariado, infiltrações, sistema elétrico inadequado à demanda, falta de medicamentos, geradores insuficientes, ambulância em péssimo estado, equipamentos de alas de internação com defeito, em face do longo tempo sem uso, além da ocorrência do desaparecimento de bens adquiridos com recursos do convênio INAMPS/SSMA, em gestões anteriores;

i) os Hospitais indicados, estão funcionando desde 1985 em atendimento ambulatorial, com pessoal contratado através de fundações estaduais (Metroplan, Fugast), apesar de possuírem 59 leitos cada um

2 — Terceiro Termo Aditivo ao Convênio 08/84 (22-6-87), firmado pelo MPAS/INAMPS/Governo do Estado.

Objetivo: — implantar o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Rio Grande do Sul, dentro das Ações Integradas de Saúde, com repasse de recursos do INAMPS/SSMA, em parcelas bimestrais de Cz\$ 402.557.407,00.

a) pagamento, a título de isonomia salarial ao pessoal efetivo e celetista, da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente/RS referente aos meses de agosto/setembro-1987, à conta dos recursos do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/84, do valor de Cz\$ 130.830 007,58, incluindo encargos sociais — inexistência de fundamentação legal para pagamento a título de isonomia salarial, ao pessoal do Estado, com recursos repassados pela União;

b) retirada de elevados valores da conta específica onde são creditados os valores provenientes dos convênios MPAS/INAMPS (Banco do Brasil S/A) — conta nº 72.185-9, para aplicação no mercado financeiro (OVER), através do Banco Meridional do Brasil S/A e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, acrescentando-se que inúmeras vezes os rendimentos das aplicações no Banrisul foram retidos para crédito do Tesouro do Estado RS;

c) ausência de contabilização e do controle em separado, correspondente à parcela bimestral de Cz\$ 402.557.407,00 (Terceiro Termo Aditivo ao Convênio-SUDS), repassada à SSMA/RS em 16-7-87;

d) constatação de que grande parte das despesas realizadas à conta da parcela bimestral ref. 3º Termo Aditivo, corresponde a gastos próprios da SSMA (p. exemplo: — combustível, material de consumo, medicamentos para Delegacias Regionais de Saúde, etc.), que deveriam ser atendidas com recursos próprios;

e) ocorrência de repasse de recursos à Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, em 7-10-1987, no valor de Cz\$ 473.463,17, de acordo com contrato celebrado em 30-9-1987, com o Governo do Estado (SSMA), visando a contratação, em caráter emergencial, de recursos humanos para a Assistência Médico-Ambulatorial, constatando-se as seguintes fálgas/irregularidades;

1) — retroatividade de vigência contratual a 1º-5-1987;

2) — realização de contratação indireta de pessoal, via Prefeitura Municipal, que posteriormente coloca os servidores à disposição da SSMA/RS, correndo a despesa, indevidamente, à conta de recursos federais do convênio INAMPS/SSMA, inclusive as relacionadas à isonomia salarial;

3) — as despesas desses contratos não estão previstas no Projeto Complementar referido no Terceiro Termo Aditivo ao Convênio 8-84, e não puderam ser atendidas à conta dos recursos nele previstos.

f) — transferência de recursos do 3º Termo Aditivo, no valor de Cz\$ 8.000 000,00, na forma de adiantamento, em nome da Diretora da Escola de Saúde Pública do Estado, para aplicação no prazo de 90 (noventa) dias, em despesas com transporte de pessoal, ("ILEGÍVEL"), diárias, serviços de terceiros, honorários, serviços de estagiários e monitores, material de consumo, etc., que deveriam ser efetivados pela via bancária normal;

g) — realização de despesas **não** previstas no Projeto Complementar ao Planejamento Estratégico do Sistema Estadual de Saúde no RS, que fundamentou a celebração do 3º Turno Aditivo ao Convênio nº 08/84, no que se refere ao custeio com recursos do convênio indicado, de obras de ampliação do Hospital de Caridade de Três Passos/RS, no valor de Cz\$ 4.265.801,00, repassado integralmente à Prefeitura Municipal de Três Passos, em 13-10-1987, apesar de a mesma não estar incluída no item V — Projetos de Municipalização Distritalização do Projeto complementar.

Registra-se, ainda, que, em se tratando de hospital privado, pertencente à entidade mantenedora que assina convênio de natureza filantrópica em 22-10-1987 com o INAMPS-RS, considerando-se, ainda, que no objeto do contrato respectivo **não** foi feita alusão à realização de obras e **sim** ao estabelecimento de condições de operacionalização e implantação do SUDS.

II — Convênios com Prefeituras Municipais

A análise procedida pelo Encarregado da Inspeção indica a seguinte situação, em relação aos convênios com as Prefeituras Municipais:

— 79 Prefeituras assinaram os termos de adesão, mas nunca apresentaram faturas referentes à produção;

— 52 Prefeituras **não** aderiram à implantação e execução das Ações Integradas de Saúde;

— 10 Prefeituras assinaram termos de adesão que **não** possuem repasse financeiro, em face da suficiência da rede municipal para atender à demanda;

— 103 Prefeituras Municipais estão apresentando normalmente as faturas mensais.

Registra o Relatório, ainda, a constatação de que a razão para a não apresentação de faturas por Prefeituras que assinaram os Termos de Adesão, está na obrigatoriedade de apresentação do DARP, comprovando o recolhimento das contribuições previdenciárias, cfs. Resolução Conjunta do IAPAS/INAMPS, nº 123/86, para fins de recebimento de créditos.

III — Convênios com Entidades Filantrópicas

Do exame procedido por amostragem (22 convênios), foi constatada a ocorrência das seguintes falhas:

a) — não análise e aprovação das faturas pela CIMS (Comissão Municipal de Saúde), que é a instância municipal de planejamento gestão e controle das AIS, sofrendo, apenas, revisão administrativa (e não técnica) pelo órgão local do INAMPS;

b) — falta de regularização de adiantamentos concedidos pelo INAMPS/RS a Entidades Filantrópicas, por conta de faturamentos ref. meses de março/abril-1987, com a constatação dos seguintes saldos devedores, em novembro/1987:

— Associação Comunitária e Hospitalar Aratiba	153.670,87
— Hospital São Nicolau, de São Nicolau	388.319,56
— Soc. Benef. Santa Rosa de Lima-Arroio Tigre	778.969,71
— Soc. Benef. de Marau	457.011,25
— Soc. Hosp. Benef. Pe. Eugênio Medischescchi	48.278,88

— Soc. Hosp. Caridade N. S. Navegantes — Porto Xavier	217.210,81
— Soc. Hospitalar Santo Antônio-Braga	240.000,00

IV — Convênios com Hospitais Universitários

No exame procedido nos convênios celebrados com o Hospital de Clínicas de Porto Alegre e com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, foi constatada a persistência da cobrança **indevida** por anestesistas, de serviços prestados aos segurados.

V — Análise do programa "Ações Integradas de Saúde"

Registra o Encarregado da Inspeção, com absoluta propriedade, ponderações que caracterizam consciente análise às medidas de implantação de um novo sistema de saúde que está sendo proposto pelo Governo Federal, arrolando situações que não só poderão ensejar problemas de ordem legal, como até o comprometimento do cumprimento dos objetivos e metas sociais que fundamentam a instituição do programa "Ações Integradas de Saúde", conforme Exposição de Motivos nº 031, de 10-7-1987, publicada no **DOU** de 21-7-1987, e posterior criação do programa de Desenvolvimento de Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde nos Estados (Decreto nº 94.657, de 20-7-1987, **in DOU** de 21-7-1987), sem deixar de considerar-se que o programa envolve a transferência aos Estados de vultosos recursos federais.

Parece relevantes, por isso mesmo, que a Administração Federal promova os estudos e análises cabíveis à adequada formulação desse importante programa, de modo a adequá-lo à legislação e regulamentação vigentes, e, principalmente, para que a implementação concreta do plano, em área de tal relevância social seja caracterizada pela otimização dos resultados projetados em busca de equilibrada relação custos/benefícios.

II — Aumento de Faturamento — Intervenção Irregular de Firms de Processamento de Dados.

Conforme já indicado no TC. 625.565/86-0, apenso, foi constatado por Auditoria Médica realizada pelo INAMPS/RS (doc. — por cópia — fls. 115/123) e comprovado, como fato concreto, o aumento do faturamento apresentado por hospitais, com direta, ativa e indicada participação e responsabilidade de empresas de processamento de dados.

A gravidade da situação ensejou a adoção de algumas providências, por parte da Superintendência Regional do INAMPS/RS, (fls. 124/125), sem que o problema tenha encontrado solução tanto que obrigou, ao menos por momento, a suspensão do processamento das faturas hospitalares através de empresas de computação de dados, estando o assunto, segundo se depreende da documentação apresentada, na dependência de outras medidas, a nível de decisão superior do INAMPS/RS."

Ao concluir seu exaustivo trabalho, o titular da IRCE/RS sugere a determinação das seguintes providências (fls. 131 — **in fine**):

"1) — expedição de Aviso ao Sr. Ministro de Estado supervisor da área visando:

a) — científicação, para as providências saneadoras cabíveis, das falhas/irregularidades retroapontadas;

b) — solicitação de providências que viabilizem o cumprimento dos objetivos propostos, consante a análise procedida (fls. 60/61, letras "a" e "g");

c) — recomendação de apuração das responsabilidades civil, penal e administrativa, referente à constatação de irregularidades no faturamento de serviços ao INAMPS, com a direta participação de empresas de processamento de dados;

2) — permanente acompanhamento, através dos instrumentos de ação de controle do Tribunal, do desenvolvimento do programa — "Ações Integradas de Saúde", inclusive por inspeção ordinária setorial, no exercício de 1988."

É o relatório.

VOTO

O Programa de Desenvolvimento de Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde nos Estados (SUDS) foi criado pelo Decreto nº 94.657, de 20 de julho de 1987 (**in DO** de 21-7-87). As diretrizes básicas para que se consolidem e desenvolvam as Ações Integradas de Saúde (AIS) estão previstas na Exposição de Motivos nº 031/87, submetida juntamente com o projeto do referido Decreto (94.657/87) à apreciação e aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A matéria de que tratam os presentes autos, incluindo-se os processos apensos, foi apresentada, resumidamente, nos últimos pareceres da Inspetoria competente, como resultado dos trabalhos concluídos na inspeção especial realizada no INAMPS/RS.

Os assuntos em apreciação se relacionam também com as atividades do Ministério da Saúde, que, com o (Ministério) da Previdência e Assistência Social, em ato conjunto ou separadamente, deve baixar as instruções necessárias à execução do programa (Ações Integradas de Saúde) criado pelo Decreto nº 94.657/87, conforme determinação contida no art. 2º deste diploma legal.

Com essas considerações, acolho as proposições do Sr. Inspetor-Regional, dando-lhes porém nova redação, com os acréscimos que julgo oportuno fazer no sentido de melhor esclarecer a questão, e voto por que:

— sejam encaminhadas cópias deste Relatório e Voto aos Exm^{ss} Srs. Ministros de Estado da Saúde (MS) e da Previdência e Assistência Social (MPAS), para que Suas Excelências, cientes das ocorrências em apreço, possam adotar as medidas que julgarem cabíveis ao cumprimento do disposto no Decreto nº 94.657/87, e à regularização das impropriedades indicadas neste processo (a cargo do MPAS);

— seja determinada ao órgão (INAMPS/RS) a adoção das providências necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos à implementação das "Ações Integradas de Saúde", com observância das normas legais pertinentes (relativamente às alíneas a/g, retrocitadas);

— seja a CISET do MPAS cientificado do aumento de faturamento de hospitais, com a interveniência irregular de firmas de processamento de dados, com vistas a inclusão dessa matéria no programa de auditoria do controle interno previsto para o exame das contas do INAMPS/RS, relativo

ao exercício de 1987, a fim de fazer constar dos respectivos trabalhos de auditoria a questão em referência;

— seja aprofundado o exame do aumento de faturamento decorrente da interveniência irregular de firmas de processamento de dados. Este assunto, indicado no TC nº 625.565/86-0 (apenso), foi constatado por Auditoria Médica realizada pelo INAMPS/RS. Dada a urgência e gravidade dessa questão, entendo que o citado processo (TC nº 625.565/86-0) deva ser desapensado e promovido o aprofundamento do exame dessa matéria (envolvendo irregularidades no faturamento de serviços prestados ao INAMPS) — em **inspeção extraordinária**, a ser realizada pela Inspetoria competente (IRCE/RS), a fim de indicar suas responsáveis, bem como os respectivos valores, devidamente elucidados;

— voto, finalmente, pela juntada dos presentes autos às contas do INAMPS/RS, relativas ao exercício de 1987, para exame em confronto.

TCU, Sala das Sessões, 23 de março de 1988.

— **Carlos Átila Álvares da Silva**, Ministro-Relator.

ATA N° 09, EM 23 DE MARÇO DE 1988 (Sessão Ordinária do Plenário) REQUERIMENTO OU PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

— Formulado pelo Ministro Adhemar Ghisi O Tribunal Pleno, por unanimidade, deferiu ante as razões expostas, o Requerimento formulado pelo Ministro Adhemar Ghisi (v. Anexo II desta Ata), no sentido de ser solicitada ao Exm^r Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, na forma dos artigos 19 e 25, inciso V, do Decreto-lei nº 200 de 1967, a remessa urgente a este Corte de Contas dos elementos ou informações indicados ao final, nas alíneas a e c (Proc. nº 003 684/88-1).

ANEXO II DA ATA N° 09, EM 23 DE MARÇO DE 1988 (Sessão Ordinária do Plenário) REQUERIMENTO OU PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Requerimento formulado, pelo Ministro Adhemar Ghisi — em decorrência de publicação, no **Diário Oficial da União**, de 9 de março corrente, pp 3810 a 3814, de extratos de convênios firmados por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social e relativos a repasses de recursos pelo INAMPS — e unanimemente deferido pelo Plenário, ante os motivos e para os fins indicados, em todos os seus termos (Proc. nº 003 684/88-1)

Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Procurador-Geral.

O **Diário Oficial** da União de 9-3-88 traz às fls. 3810/3814 extratos de convênios do MPAS com o Governo do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, com a interveniência da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, com vigência de 2 anos podendo ser prorrogado ou renovado e com o objetivo de implementar, na faixa de fronteira, um plano de ação conjunta, na área de saúde na região de São Gabriel da Cachoeirinha, atingindo localidades de faixa de fronteiras e do Projeto Caíba Norte, pelo qual o INAMPS deverá repassar

ao Estado, recursos financeiros no valor total de Cz\$ 512.848.000,00 (quinhentos e doze milhões oitocentos e quarenta e oito mil cruzados), conforme Nota de Empenho nº 56, de 18 de fevereiro de 1988, bem como extrato de convênio do mesmo MPAS com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), através de sua Pastoral da Criança, tendo como objeto "a Prestação de Ações Básicas de Saúde à população infantil, às gestantes e às nutriz das comunidades carentes em todo o país no valor de Cz\$ 216.960 000,00 (duzentos e dezesseis milhões novecentos e sessenta mil cruzados), com validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

No mesmo **Diário Oficial**, no lugar citado, constam também os extratos de 19 (dezenove) Termos Aditivos de outros Convênios já firmados com outros Estados da Federação Brasileira em que o INAMPS se compromete a repassar recursos vultosos, conforme Notas de Empenho enumeradas.

O que me causou espécie é que todos os mencionados Termos Aditivos, exceto um, têm como objeto: "Definir e disciplinar os procedimentos pelos quais deverão ser transferidos e aplicados os recursos financeiros necessários à operacionalização do SUDS/88; normatizar, suplementarmente, a sistemática do acompanhamento, controle e avaliação do programa; bem como estabelecer a firmação de instrumentos que visem inserir as alterações necessárias previstas pela Programação e Orçamentação Integrada, para o exercício de 1988 (POI/88) e de um convênio-padrão do SUDS em substituição ao ora aditado".

Observando atentamente a questão tive a sensação de que o último ato do ex-presidente do INAMPS, Sr. Hélio Cordeiro, realmente merece um acurado e urgente exame por parte deste Tribunal.

A opinião pública tem reagido com um misto de perplexidade e indignação ante o fato, conforme se pode perceber do editorial do **Correio Braziliense**, de 12-3-88, sob o título "Apuração rigorosa" cujo teor transcrevo integralmente para conhecimento de meus ilustres Pares.

Diz o referido editorial:

"Não pode ficar sem o mais cabal esclarecimento a denúncia de que o ex-presidente do INAMPS, antes de deixar o cargo, elaborou um "testamento" estarrecedor, no qual gastou a metade do orçamento do Instituto, algo em torno de Cz\$248 bilhões somente com 24 convênios assinados num único dia. Se a assinatura de convênios em si mesma, é ato normal de responsabilidade do Poder Público, só pode causar estranhos a extrema generosidade com que um funcionário demitido resolve fazer antes de se despedir do cargo que ocupava.

Torna-se mais que necessária a apuração rigorosa desse fato, que compromete as autoridades que o promoveram, muito mais que as entidades eventualmente beneficiadas. Estas, certamente, receberam, o que pleitearam, muito embora possam ter motivos de também estranhar a prodigalidade com que as burras do Tesouro foram subitamente abertas para o patrocínio de tanta ajuda aparentemente apenas benemerita.

Não se pode aceitar passivamente fato de tal natureza. O Governo é o primeiro afetado

na sua imagem, mas também sobra suspeita de idoneidade a tantos envolvidos que o melhor que a Administração tem a fazer nesses casos é providenciar a urgente abertura de inquérito, até para salvaguardar os inocentes eventualmente envolvidos na generosa operação.

O Brasil dispõe, felizmente, de mecanismos institucionais hábeis a serem acionados em casos assim, tanto na esfera do Executivo quanto na do Legislativo. Trata-se, então, de não perder tempo e de pôr em ação alguma forma de apuração dessas denúncias, veiculadas pela imprensa, como é de seu dever como prestadora de serviço público permanente. Ai estão as sindicâncias, os inquéritos, as gestões do Tribunal de Contas da União e até as Comissões de Inquérito do Congresso. São formas de defesa da sociedade contra todos os que se esquecem de seus deveres como zeladores do bem público e se dão ao luxo de praticar atos francamente nocivos à Administração, como parecem ser os que envolvem o INAMPS.

Afinal, em cinco páginas de **Diário Oficial** estão estampados convênios que devoram, de uma vez, metade do orçamento anual do INAMPS. O mínimo que se poderia esperar era a suspensão temporária da vigência desses convênios, até que o novo administrador do INAMPS passasse por crivo criterioso e rigoroso cada um dos convênios. É difícil, impossível mesmo, convencer a alguém de que o INAMPS tinha de ceder metade de seu orçamento de uma hora para outra para ajudar 24 entidades, algumas das quais estão longe de qualquer situação de emergência ou de bancarrota.

Uma iniciativa saneadora, neste momento, não socorreria apenas o Governo mas, acima de tudo, a própria moralidade do serviço público."

Fazendo minhas as colocações do transscrito editorial, entendo suficientemente debatido o aspecto ético-moral do problema.

Desejo porém, já agora investido do dever-direito constitucional que compete a este Colegiado como um todo e a cada Ministro individualmente, requerer, Sr. Presidente, que ouvido este egrégio Plenário, como de praxe, seja expedido Aviso dessa operosa Presidência ao Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, solicitando àquela ilustre Autoridade, na forma dos artigos 19 e 25, inciso V do Decreto-lei 200/67, urgente encaminhamento a esta Corte de Contas, dos seguintes elementos ligados ao fato ora noticiado a este Plenário:

a) cópia do inteiro teor dos Convênios cujos extratos foram publicados no **D.O.U.**, acima referido, para exame deste Tribunal;

b) informação sobre como se resolve ou se resolverá a questão de tomada ou prestação de contas no que concerne aos dinheiros da União, já que a transferência de recursos financeiros, do modo como está sendo noticiado pela imprensa, do MPAS para as Secretarias de Saúde dos Estados vai dificultar o controle deste Tribunal ante a competência dos Tribunais de Contas dos Estados e de alguns Municípios para controlar os órgãos das entidades das respectivas jurisdições;

c) informação sobre o montante de liberações, até a data de hoje; efetuadas por conta dos referidos convênios e seus Aditamentos

Sala das Sessões, 23 de março de 1988 —

Adhemar Ghisi, Ministro.

DEPUTADOS: Roberto Jefferson — Gastone Righi — Cardoso Alves — Adolfo Oliveira — José Luiz de Sá — Denis Arneiro — José Elias Murad — José Maurício — Daso Coimbra — Victor Trovão — Luis Eduardo — Delfim Netto — Gerson Peres — Felipe Mendes — Osvaldo Bender — Virgílio Galassi — Alysson Paulinelli — Ronaro Corrêa — José Santana — Feres Nader — Arnaldo Prieto — Leur Lomanto — Oscar Corrêa — Francisco Benjamim — Angelo Magalhães — Carrel Benevides — Jacy Scanagatta — Agripino Oliveira Lima — Jofran Frejat — Valmir Campelo — José Camargo — Luiz Marques — Etevaldo Nogueira — Jayme Paliarin — Mário de Oliveira — Edésio Frias — Matheus lensen — João de Deus — Salatiel Carvalho — Roberto Vital — Eraldo Trindade — Geovani Borges — Roberto Augusto — Enoc Vieira — Jairo Carneiro — César Cals Neto — Samir Achôa — Maluly Netto — João Rezek — Max Rosenmann — Mattos Leão — Alarico Abib — Renato Bernardi — Dionísio Dal-Prá — Antônio Ueno — Airton Cordeiro — Rosa Prata — Humberto Souto — Victor Fontana — Expedito Machado — Bezerra de Melo — Luiz Ignácio Lula da Silva — Sotero Cunha — José Genoino — Olívio O Dutra — Benedita da Silva — Luiz Gushiken — Nilson Gibson — Siqueira Campos — Gil César — José Carlos Vasconcelos — Luiz Freire — Délia Braz — Fernando Cunha — José Freire — Mauro Campos — Sólon Borges dos Reis — Theodoro Mendes — Ricardo Izar — Hélio Rosas — Carlos Alberto Caó — Luiz Soyer — Floriceno Paixão — Vivaldo Barbosa — Adroaldo Streck — Brandão Monteiro — Laef Varella — Plínio Arruda Sampaio — Lysâneas Maciel — Dirce Tutu Quadros — Arnold Fioravante — Fausto Rocha — Nyder Barbosa — Vinícius Cansanção — João Machado Rolemberg — Djenal Gonçalves — Adauto Pereira Lima — Rita Furtado — José Elias — Cunha Bueno — José Carlos Coutinho — Jesualdo Cavalcanti — Ubiratan Spinelli — Júlio Campos — Osvaldo Sobrinho — Mendes Botelho — Farabulini Júnior — Amaral Netto — José Maria Eymael — Milton Barbosa — Tito Costa — Rubem Medina — Osmar Leitão — Renato Viana — Eduardo Moreira — Geovah Amarante — Ruberval Piloto — Orlando Pacheco — Michel Temer — Eunice Michiles — Saulo Queiroz — Eraldo Tinoco — Benito Gama — Waldeck Ornelas — José Jorge — Inocêncio Oliveira — Raquel Cândido — Adhemar de Barros Filho — Nelson Seixas — Amaury Muller — Noel de Carvalho — Paulo Paim — Sílvio Abreu — Roberto Torres — Hélio Duque — Celso Dourado — Joaquim Beviláqua — Messias Soares — Antônio Salim Curiati — Mello Reis — Carlos Virgílio — Jesus Tajra — Lúcio Alcântara — José Geraldo — Afif Domingos — Rodrigues Palma — Jonas Pinheiro — Joaquim Sucena — Manoel Castro — Jairo Azi — Alécio Dias — Iberê Ferreira — Flávio Rocha — Paulo Delgado — Maria de Lourdes Abadia — João Paulo — Francisco Rossi — Arnaldo Faria de Sá — Ottomar Pinto — José Carlos Martinez — Sérgio Werneck — Gilson Machado — Jorge Vianna — Ricardo Fiúza — Paes Landim

— Bonifácio de Andrada — Marcia Kubitschek
— Luis Roberto Ponte — Irma Passoni — Edmilson Valentim — Sérgio Brito — Antonio Carlos Franco — Acival Gomes — Rita Camata — Sandra Cavalcanti — Osmir Lima — Mauro Sampaio — Haroldo Lima — Nelson Sabra — Mozarildo Cavalcanti — Gidel Dantas — Paulo Pimentel — Erico Pegoraro — Ézio Ferreira — Furtado Leite — Henrique Córdova — Átila Lira — Victor Facchioni — Adylson Motta — Wagner Lago — Dionísio Hage — Mário Assad — Télmo Kirst — Agassiz Almeida — Maguito Vilela — Simão Sessim — José Ulisses de Oliveira — Aldo Arantes — Edme Tavares — Francisco Dorhelles — José Costa — Sigmaringa Seixas — Myriam Portella — José Guedes.

SENADÓRES: Jarbas Passarinho — Olavo Pires — Irapuan Costa Jr — Albano Franco — Francisco Rollemburg — Alfredo Campos — Gerson Camata — João Calmon — Jutahy Magalhães — José Richa — Guilherme Palmeira — José Agripino — Lavoisier Maia — Wilson Martins — Iram Saraiva — Nabor Júnior — Maurício Corrêa — Itamar Franco — Jamil Haddad — Edison Lobão — Cid Sabóia de Carvalho — Raimundo Lira — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jorge Bornhausen — Carlos De'Carli — Meira Filho — Leite Chaves — Mansueto de Lavor — Nelson Wedekin — Pompeu de Sousa — Teotônio Vilela Filho — Ney Maranhão — Nelson Carneiro — José Lins — Alexandre Costa — Leopoldo Peres — Áureo Mello — Mário Maia — Mauro Borges — Divaldo Suruagy — Carlos Chiarelli — Dirceu Carneiro — José Paulo Bisol — José Fogaça